



MENSAGEM Nº 031/2025

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a revogação da norma municipal que se mostra incompatível com a ordem jurídica vigente:

- a alínea “b”, inciso XVIII, do art. 449 da Lei Complementar nº 16/2024 (Código Tributário Municipal);

A revogação do presente dispositivo legal é medida necessária diante da violação ao art. 144, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o qual estabelece que a instituição de tributos deve observar rigorosamente a legalidade e a competência tributária municipal.

Cumpre ressaltar ainda a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 721 de Repercussão Geral, no sentido de que a criação de “preços públicos” não pode ser utilizada como instrumento para disfarçar obrigações tributárias, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e à tipicidade tributária assegurada pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966).

Diante disso, a Administração Municipal manifesta o seu interesse em resguardar o interesse público, garantir a conformidade legal e assegurar a estabilidade normativa municipal, eliminando dispositivos que possam gerar insegurança jurídica e litígios desnecessários entre o Município e os contribuintes.

A presente proposta, portanto, reafirma o compromisso desta gestão com a boa governança, a segurança jurídica e a proteção da coletividade.

João Monlevade, 03 de setembro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente
Câmara Municipal de João Monlevade





**PROJETO DE LEI Nº _____/2025.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA ALÍNEA "B", INCISO XVIII,
DO ART. 449 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea "b", inciso XVIII, do art. 449 da Lei Complementar nº 16, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de João Monlevade.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Monlevade, 03 de setembro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no terceiro dia de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo



PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 34.16.0024.0257630.2025-97
(REPRESENTAÇÃO)

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REPRESENTANTE(S): DAPHANE CALABRIA DA SILVEIRA - Promotora de Justiça

DESCRIÇÃO DO OBJETO: exame da compatibilidade constitucional do Item 18.2, Anexo I, da Lei n. 1.924/2011, que estabelece, sob a nomenclatura de "preço público", taxa para a emissão de "Guias, avisos de lançamento, alvará e outros", no valor de 0,04 centavos por documento, os quais são necessários para o cumprimento de obrigações tributárias. Aponta-se eventual violação ao art. 144, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Tema 721 do STF, de Repercussão Geral.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e nos artigos 66, incisos I e II, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 34/94 e art. 2º, IV da Resolução PGJ nº 34, de 30 de junho de 2022, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o *Parquet* à adoção de medidas relativas ao Controle Abstrato de Constitucionalidade, isso caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Confeccione-se minuta de ofício requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, o envio da certidão de vigência da Lei n. 1.924/2011, sobretudo quanto ao item 18.2 do Anexo I, no prazo de até 30 dias, bem como a remessa de cópias de eventuais diplomas alteradores, igualmente acompanhadas das respectivas certidões de vigência.

Na hipótese de eventual desatendimento à requisição formulada, fica desde já determinada a reiteração, por uma única vez, do ofício expedido, concedendo-se, então, prazo de até 15 (quinze) dias para resposta.

Faculte-se, de igual modo, ao Prefeito Municipal e ao supracitado Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no mesmo prazo inicial de até 30 dias, a apresentação de respostas sobre o questionamento constitucional objeto deste procedimento.

Após transcorrido o prazo de resposta, com ou sem juntada de documentação respectiva, perfaça-se a conclusão dos autos à Assessoria Jurídica para a continuidade da análise preliminar.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando-se seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG, bem como se proceda às comunicações e demais providências administrativas de praxe.



Ofício nº 479/2025-CCConst-PGJ

Belo Horizonte - MG, 14 de agosto de 2025.

Assunto: Procedimento Administrativo nº 34.16.0024.0257630.2025-97

Exmo. Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos da Procuradoria-Geral de Justiça, registra-se a instauração, nesta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, do Procedimento Administrativo em epígrafe, para análise de representação recebida com o objetivo de se proceder ao exame da compatibilidade constitucional do Item 18.2, Anexo I, da Lei nº 1.924/2011, que estabelece, sob a nomenclatura de "preço público", taxa para a emissão de "Guias, avisos de lançamento, alvará e outros", no valor de 0,04 centavos por documento, os quais são necessários para o cumprimento de obrigações tributárias. Aponta-se eventual violação ao art. 144, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Tema 721 do STF, de Repercussão Geral.

Visando instruir o presente expediente, faculta-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.625/93, manifestação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a constitucionalidade do ato normativo alvo de exame neste procedimento.

IMPORTANTE: o envio de documentos e respostas a esta Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade deverá ser feito por meio do seguinte endereço eletrônico: ccconst@mpmg.mp.br.

Excelentíssimo Senhor LAERCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito de JOAO MONLEVADE

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANA LUZA DE ABREU MOREIRA, Procuradora de Justiça, em
21/08/2025, às 15:05

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

53F97-D7AFC-7F3F9-D12CC

Para verificar as assinaturas leia o QR code ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

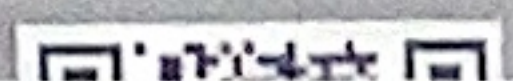
ANA LUZA DE ABREU MOREIRA, Procuradora de Justiça em

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

9610B-76B5D-631B6-31A52

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003600350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Executivo** em **15/09/2025 08:51**

Checksum: **48DDAA93371134979949FDFF90D034BA1DD22A61CDA2016D63CF7044933FD9D6**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.